



13 de dezembro de 2024

Marco regulatório da IA

E-Book sobre o PL 2.338/2023

versão aprovada pela CTIA em 05/12/2024 e pelo Senado
em 10/12/2024

Redefinindo os limites do possível.

1	Contextualização:		
	Regulação de IA no mundo e no Brasil	<u>3</u>	
	Linha do tempo	<u>4</u>	
	Estrutura	<u>5</u>	
	Fundamentos e princípios	<u>6</u>	
2	Escopo de aplicação:		
	Sistema de IA, Sistema de IA de propósito geral e IA generativa	<u>7</u>	
	Exceções de aplicação	<u>8</u>	
	Agentes de IA	<u>9</u>	
3	Direitos:		
	Direitos de pessoas e grupos afetados	<u>10</u>	
	Direitos de autor e conexos	<u>11</u>	
4	Abordagem de risco:		
	Sistemas de IA de risco excessivo	<u>12</u>	
	Sistemas de IA de alto risco	<u>15</u>	
	Risco sistêmico em Sistemas de IA de propósito geral e generativa	<u>18</u>	
5	Governança:		
	Obrigações para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores	<u>19</u>	
	Incidente de IA	<u>25</u>	
	Matriz resumida	<u>26</u>	
	Obrigações para o Poder Público	<u>29</u>	
	Outros aspectos de governança	<u>30</u>	
6	Fomento à inovação sustentável:		
	Sandbox regulatório	<u>31</u>	
	Outros aspectos	<u>32</u>	
7	Fiscalização:		
	Atuação das autoridades e organismos	<u>33</u>	
	Sanções	<u>36</u>	
	Procedimento	<u>37</u>	
	Responsabilidade civil	<u>38</u>	
	Vigência	<u>39</u>	
+	Key takeaways		<u>40</u>

1 | Contextualização

Regulação de IA no mundo e no Brasil

Considerando os debates internacionais sobre as estratégias de governança da Inteligência Artificial (IA), o Brasil busca se posicionar como protagonista, ao mesmo tempo que equilibra a inovação tecnológica com a proteção dos direitos de titulares. Nesse contexto, o Projeto de Lei (PL) nº 2.338/2023 emerge como regulação abrangente para o desenvolvimento e uso da IA no Brasil.

O Marco Regulatório da IA visa orientar os sistemas de IA e estabelecer princípios basilares como não discriminação, transparência e segurança, em consonância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao mesmo tempo, segue tendências e harmonização internacional, espelhando-se por exemplo no EU AI Act (Regulamento de IA da União Europeia).

Essas iniciativas, inclusive mediante criação de mecanismos eficazes de fiscalização e a promoção da conscientização sobre a importância da ética no desenvolvimento e uso da IA, demonstram o compromisso do Brasil no cenário global, refletindo a complexidade do tema e a necessidade de uma abordagem responsável que considere tanto os benefícios quanto os riscos potenciais da IA.

Diante dos esforços realizados, está a instituição da Comissão Temporária Interna do Senado (CTIA) pelo Senado, com o objetivo de analisar projetos relacionados à IA, incluindo o relatório final da Comissão de Juristas responsável pela determinação que deu origem ao PL 2338/2023.

Já o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA 2024-2028) busca desenvolver soluções em IA que melhorem significativamente a qualidade de vida da população, otimizando a entrega de serviços públicos e promovendo a inclusão social, evidenciando a seriedade do compromisso brasileiro.

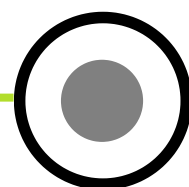
E ainda, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que foi formalizada como órgão de coordenação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), iniciou a Tomada de Subsídios, organizada pela Coordenação-Geral de Normatização (CGN), a fim de coletar contribuições de toda a sociedade, até o dia 24 de janeiro de 2025.

A aprovação do Marco Regulatório da IA em dezembro de 2024 representa o alinhamento do país às melhores práticas internacionais e consolida sua posição quanto as regulações globais de IA.

1 | Contextualização

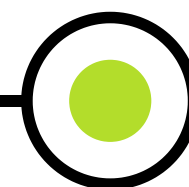
Linha do tempo

Tramitação legislativa do Marco Regulatório da IA e de iniciativas relacionadas à regulação de inteligência artificial no Brasil:



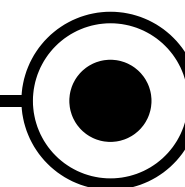
2020

- Apresentação do PL nº 21/2020 na Câmara dos Deputados, visando criar o marco legal do desenvolvimento e uso da IA no Brasil



2022

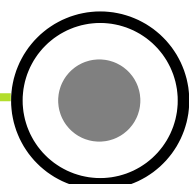
- Formada a Comissão de Juristas (CJSUBIA) no Senado, que subsidiou a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos PLs já existentes
- Introdução da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), estabelecendo metas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da IA no Brasil



2023

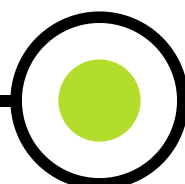
- Apresentação do PL nº 2338/2023, baseado no trabalho da CJSUBIA e em outros PLs sobre o tema.
- Senado institui a Comissão Temporária Interna do Senado (CTIA), para examinar o PL nº 2338/23.
- CJSUBIA aprova relatório final para elaboração de substitutivo sobre IA no Brasil, por meio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 4/2022.

2024



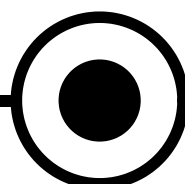
Abril

- CTIA apresenta resultado preliminar do PL nº 2.338/2023, com alterações.



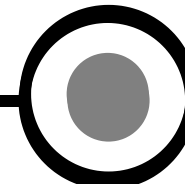
Maio

- ANPD publica contribuições ao PL nº 2.338/2023.



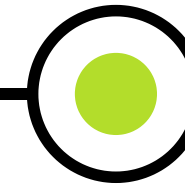
Junho

- ANPD é nomeada coordenadora do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).
- Publicação do substitutivo atualizado do PL nº 2.338/2023.



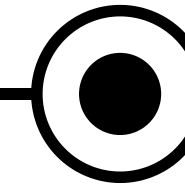
Julho

- Apresentação do relatório atualizado do PL nº 2338/2023.



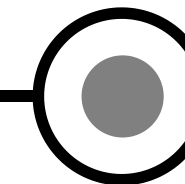
Setembro

- CTIA anuncia a realização de audiências públicas sobre IA.



Novembro

- ANPD inicia Tomada de Subsídios, organizada pela Coordenação-Geral de Normatização (CGN), disponível até o dia 24 de janeiro de 2025.
- Aprovação da Proposta do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) 2024-2028, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



Dezembro

- CTIA aprova versão do PL nº 2.338/2023.
- PL nº 2338/2023 é aprovado no Senado.

O Marco Regulatório da IA é composto por 12 capítulos e 80 artigos, organizados da seguinte forma:

- **Capítulo I - Disposições Preliminares (Arts. 1º a 4º)**
- **Capítulo II - Dos Direitos (Arts. 5º a 11º):**
 - Seção I - Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA (Art. 5º)
 - Seção II - Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA de Alto Risco (Arts. 6º a 11º)
- **Capítulo III - Categorização dos Riscos (Arts. 12º a 16º):**
 - Seção I - Avaliação Preliminar (Art. 12º)
 - Seção II - Risco Excessivo (Art. 13º)
 - Seção III - Alto Risco (Arts. 14º a 16º)
- **Capítulo IV - Governança dos Sistemas de IA (Arts. 17º a 34º):**
 - Seção I - Disposições Gerais (Art. 17º)
 - Seção II - Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco (Arts. 18º a 21º)
 - Seção III - Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público (Arts. 22º a 24º)
 - Seção IV - Avaliação de Impacto Algorítmico (Arts. 25º a 28º)
 - Seção V - Medidas de Governança para Sistemas de IA de Propósito Geral e Generativa (Arts. 29º a 33º)
 - Seção VI - Da Acreditação, Certificação e Avaliação de Conformidade (Art. 34º)
- **Capítulo V - Da Responsabilidade Civil (Arts. 35º a 39º)**
- **Capítulo VI - Boas Práticas e Governança (Arts. 40º e 41º):**
 - Seção I - Código de Conduta (Art. 40º)
 - Seção II - Da Autorregulação (Art. 41º)
- **Capítulo VII - Da Comunicação de Incidente Grave (Arts. 42º e 43º)**
- **Capítulo VIII - Base de Dados Pública de IA de Alto Risco (Art. 44º)**
- **Capítulo IX - Da Supervisão e Fiscalização (Arts. 45º a 54º):**
 - Seção I - Sistema Nacional de Regulação e Governança de IA (Arts. 45º a 48º)
 - Seção II - Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente (Art. 49º)
 - Seção III - Das Sanções Administrativas (Arts. 50º a 52º)
 - Seção IV - Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de IA (Art. 53º)
 - Seção V - Comitê de Especialistas e Cientistas de IA (Art. 54º)
- **Capítulo X - Fomento à Inovação Sustentável (Arts. 55º a 67º):**
 - Seção I - Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) (Arts. 55º a 57º)
 - Seção II - Diretrizes para Proteção ao Trabalho e aos Trabalhadores (Art. 58º)
 - Seção III - Medidas de Incentivos e Sustentabilidade (Arts. 59º a 61º)
 - Seção IV - Direitos de Autor e Conexos (Arts. 62º a 66º)
 - Seção V - Do Incentivo a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Startups (Art. 67º)
- **Capítulo XI - Da Atuação do Poder Público (Arts. 68º a 71º):**
 - Seção I - Disposições Gerais (Arts. 68º e 69º)
 - Seção II - Da Formação, da Capacitação e da Educação (Arts. 70º e 71º)
- **Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias (Arts. 72º a 80º)**

Fundamentos (art. 2º)

1. Centralidade da pessoa humana;
2. Respeito e promoção aos direitos humanos e valores democráticos;
3. Livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;
4. Proteção ao meio ambiente e desenvolvimento ecologicamente equilibrado;
5. Igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;
6. Direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;
7. Desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;
8. Defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;
9. Privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;
10. Promoção da pesquisa e do desenvolvimento;
11. Acesso à informação e à disseminação de dados;
12. Proteção de direitos culturais e a promoção dos bens artísticos e históricos;
13. Educação e a conscientização sobre os sistemas de IA;
14. Proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis;
15. Integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, precisão e consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, acesso à informação e demais direitos fundamentais;
16. Fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;
17. Proteção de direitos de autor e conexos, de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial;
18. Garantia da segurança da informação e segurança cibernética;
19. Inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional; e
20. Cooperação internacional para o desenvolvimento e o atendimento a padrões técnicos e a regimes de obrigações nacionais e internacionais.

Princípios (art. 3º)

1. Crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;
2. Autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;
3. Supervisão humana efetiva e adequada no ciclo de vida da IA;
4. Não discriminação ilícita ou abusiva;
5. Justiça, equidade e inclusão;
6. Transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial;
7. Diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA;
8. Confiabilidade e robustez do sistema de IA;
9. Proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, contestabilidade e contraditório;
10. Prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;
11. Prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;
12. Não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de IA;
13. Desenvolvimento e uso ético e responsável da IA;
14. Governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;
15. Promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir um acesso mais amplo e uma inovação colaborativa;
16. Possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e
17. Proteção integral das crianças e dos adolescentes.

2 | Escopo de aplicação

Sistemas de IA, Sistemas de IA de propósito geral e IA Generativa

Qual é o objeto de aplicação do Marco Regulatório da IA?

Sistema de IA (art. 4º, I)

Definição: sistema baseado em máquina que:

- (i) possui graus diferentes de **autonomia**;
- (ii) a partir de um **conjunto de dados ou informações** que recebe; e
- (ii) infere como gerar **resultados, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão** que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real.

Exemplos:

- Sistemas que, a partir de dados de pacientes e imagens médicas, auxiliam na identificação de doenças e na recomendação de tratamentos.
- Sistemas que analisam dados de mercado e histórico de transações para detectar fraudes.

Sistema de IA de propósito geral (art. 4º, III)

Definição: sistema de IA que:

- (i) é baseado em modelo de IA treinado com base de **dados de grande escala**;
- (ii) pode ser **integrado** em diversos sistemas ou aplicações; e
- (iii) é capaz de realizar ampla variedade de **tarefas distintas** e servir diferentes finalidades (incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados).

Exemplos:

- ChatGPT (OpenAI): sistema capaz de gerar texto, traduzir idiomas, imagem, escrever diferentes tipos de conteúdo criativo e responder perguntas de forma informativa, adaptando-se a diferentes tarefas e finalidades.

IA Generativa (art. 4º, IV)

Definição: modelo de IA que:

- (i) possui diferentes **graus de autonomia**; e
- (i) é destinado a gerar ou modificar texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software.

Exemplos:

- Jukebox (OpenAI) , que gera amostras de músicas, incluindo a composição da melodia e até mesmo a "voz" dos cantores, em diferentes estilos musicais.
- SORA (OpenAI), que gera vídeos de até 20 segundos a partir de instruções específicas, sendo capaz de complementar uma cena e estender vídeos existentes preenchendo quadros ausentes.

2 | Escopo de aplicação

Exceção de aplicação

A Lei não se aplica a/aos (art. 1º, §1º):

Sistema de IA usado por **pessoa natural** para fim exclusivamente **particular** e **não econômico**.

Sistema de IA desenvolvido e utilizado exclusivamente para fins de **defesa nacional**.

Serviços que se limitam ao **provimento de infraestrutura de armazenamento e transporte de dados** empregados em Sistemas de IA.

Atividades de **investigação, pesquisa, testagem e desenvolvimento** de sistemas, aplicações ou modelos de IA **antes** de serem colocados em **circulação no mercado ou colocados em serviço**.

Com exceção das atividades de **testagem em condições reais** e sem prejuízo da observância das legislações aplicáveis, como CDC, LGPD e Lei de Direitos Autorais.



REGIMES SIMPLIFICADOS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (art. 1º, §2º)

O SIA regulamentará regimes simplificados, com a flexibilização de obrigações previstas no Marco Regulatório de IA, em casos específicos de:

- **Padrões e formatos abertos e livres**, com exceção daqueles considerados de alto risco;
- **Incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica** no ambiente produtivo; e
- **Projetos de interesse público**, que atendam às prioridades das políticas industrial, de ciência tecnologia e inovação e à solução dos problemas brasileiros.

2 | Escopo de aplicação

Agentes de IA

A quem se aplica?

Desenvolvedores (art. 4º, V)

Definição: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que **desenvolve** um Sistema de IA:

- (i) diretamente ou por encomenda;
- (ii) com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço;
- (iii) sob seu próprio nome ou marca; e
- (iv) a título oneroso ou gratuito.

Aplicadores (art. 4º, VII)

Definição: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que **emprega ou utiliza** Sistema de IA:

- (i) em seu nome ou benefício; e
- (ii) mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA (inclusive configurando).

Distribuidores (art. 4º, VI)

Definição: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que **disponibiliza e distribui** sistema de IA para que terceiro aplique a título oneroso ou gratuito.

Em conjunto,
chamados de
Agentes de IA
(art. 4º, VIII)

Exemplos

1. Google, ao desenvolver o Gemini e disponibilizá-lo no mercado.

1. Empresa de marketing que utiliza o Gemini, configurando-o com dados próprios para gerar campanhas de marketing personalizadas para seus clientes

1. Google, que disponibiliza o Gemini no mercado.

2. Escritório de advocacia que contrata empresa para desenvolver sistema de IA de tradução de documentos jurídicos utilizados em seus processos.

2. Escritório de advocacia que utiliza sistema disponível no mercado para traduzir contratos internacionais.

2. Empresa de software jurídico que inclui o sistema de IA de tradução em seu catálogo, vendendo-o para outros escritórios e advogados.

3 | Direitos

Direitos de pessoas e grupos afetados

Quem são pessoas e grupos afetados?

Pessoa ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um Sistema de IA (art. 4º, XIV).

Quais são os direitos?

Direito à informação quanto as interações com Sistemas de IA.

Direito à privacidade e proteção de dados pessoais.

Direito à não-discriminação ilícita ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos.

Prazos e procedimentos pra o exercício do direito à explicação serão determinados pela autoridade competente.

Direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão feitas pelo Sistema de IA.

Direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões feitas pelo Sistema de IA.

Direito à revisão humana das decisões.

● Todos os sistemas de IA (art. 5º)

● Sistemas de IA de alto risco (art. 6º).*

*Direitos a serem implementados considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico. (art. 6º, §2º)

Regras sobre direitos autorais e conexos

O MARCO REGULATÓRIO DA IA IMPÕE **OBRIGAÇÕES AOS AGENTES DE IA:**

- Aos **desenvolvedores**, a **obrigação de disponibilizar informações** sobre os conteúdos protegidos utilizados no desenvolvimento de sistemas de IA, por meio da publicação de sumário em sitio eletrônico de fácil acesso (art. 62); e
- Aos **agentes de IA** que utilizarem conteúdos protegidos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA, a **obrigação de remunerar os titulares dos direitos autorais e conexos (nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil)** (art. 65).

DIREITO DE OPOSIÇÃO

(art. 64)

É garantido ao titular de direitos do autor e conexos o direito de proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA (com exceção das hipóteses previstas no art. 63).

- A proibição posterior ao processo de treinamento não exime o agente de IA de responder por perdas e danos morais e materiais.

EXCEÇÃO À OFENSA AOS DIREITOS AUTORAIS

(art. 63)

As regras relacionadas às obrigações de informação e remuneração e ao direito de oposição não se aplicam em casos específicos de utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para fins de **pesquisa e desenvolvimento** de sistemas de IA por **organizações e instituições científicas e de pesquisa, museus, arquivos públicos, bibliotecas e educacionais**, desde que:

- o acesso tenha se dado de forma lícita;
- não tenha fins comerciais; e
- a utilização de conteúdos protegidos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado.

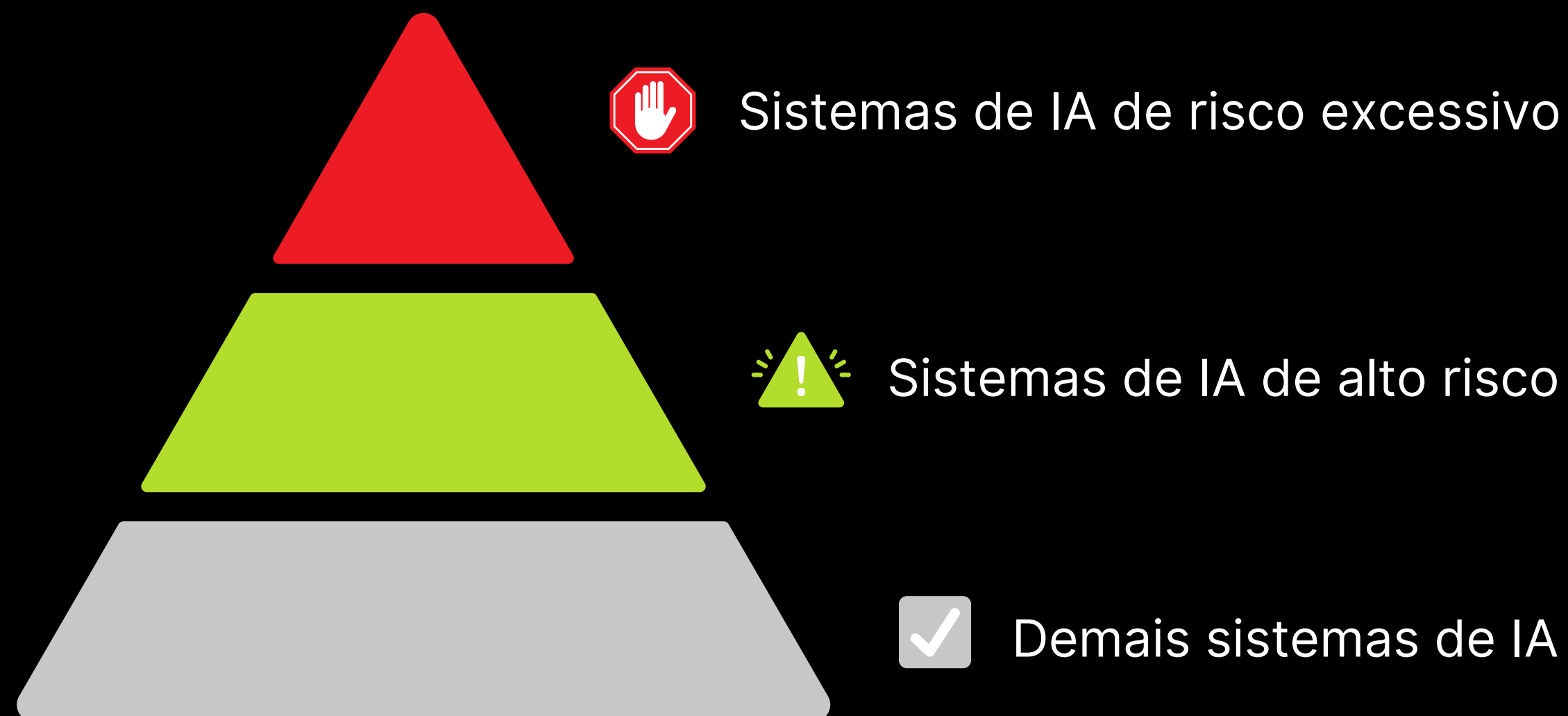
DIREITOS DA PERSONALIDADE

(art. 66)

A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de IA deverá respeitar os direitos da personalidade.

4 | Abordagem de risco

| Como é a classificação de riscos de sistemas de IA?



4 | Abordagem de risco

Sistemas de IA de **risco excessivo**

| O que é sistema de IA de risco excessivo?

O conjunto de determinadas situações que implicam em riscos que não poderão ser tolerados, considerando seu potencial danoso à saúde, à segurança ou a outros direitos fundamentais de indivíduos ou grupos afetados pelo sistema de IA.



PRÁTICA VEDADA

O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA categorizados como de risco excessivo são vedados (art. 13).

A realização de práticas vedadas devido ao seu alto risco pode acarretar sanções, incluindo, no mínimo, a aplicação de multa e, no caso de infrações cometidas por pessoas jurídicas, a suspensão das atividades (art. 50, §4º).

4 | Abordagem de risco

Sistemas de IA de **risco excessivo**

| Lista de sistemas de IA vedados (art. 13)

-  **Sistemas de IA que influenciam comportamento para causar dano a direitos fundamentais próprios ou de terceiros**
 - **Sistemas de indução comportamental:** para instigar ou induzir comportamentos em indivíduos ou grupos que resultem em danos.
 - **Sistemas de exploração de vulnerabilidades:** para, a partir dessa exploração, induzir comportamentos que causem danos.
-  **Sistemas de IA para classificação com base em comportamentos de indivíduos ou grupos**
 - **Sistemas de avaliação criminal:** avaliar traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, para avaliação de risco de cometimento de crime, infrações ou de reincidência;
 - **Sistemas de pontuação social ilegítimo pelo poder público:** avaliar comportamento social ou atributos de personalidade para classificar por pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional.
-  **Sistemas que possibilitem criação de conteúdo de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;**
-  **Sistemas de IA em sistemas de armas autônomas (SAA)**
-  **Sistemas de identificação biométrica à distância em tempo real e em espaços públicos, exceto para:**
 - **Investigação criminal:** mediante autorização judicial prévia e motivada, com indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, sem possibilidade de obter a prova outros meios e o crime investigado não seja de menor potencial ofensivo;
 - **Busca de pessoas:** vítimas de crimes, de pessoas desaparecidas ou em situações de ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física;
 - **Flagrante delito:** de crimes com pena de reclusão superior a 2 anos, com imediata comunicação à autoridade judicial; e
 - **recaptação** de réus evadidos ou **cumprimento de** mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

4 | Abordagem de risco

Sistemas de IA de alto risco

| O que é sistema de IA de alto risco?

Considera-se de alto risco o sistema de IA empregado para determinadas finalidades e contextos de usos (utilizações específicas, art. 4º XXIX), levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados (art. 14).



OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Quando um sistema de IA se enquadrar nesta categoria, será necessário adotar medidas de governança ao introduzir ou colocar em circulação no mercado (art. 18).



BASE DE DADOS DE IA DE ALTO RISCO

Trata-se de base de dados mantida pela autoridade competente em colaboração com autoridades setoriais, que será acessível ao público e conterá documentos públicos das avaliações de impacto algorítmico (art. 44).



ATUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

A lista de sistemas de IA de alto risco será regulamentada pelo SIA, que poderá identificar novas hipóteses em lista publicada (arts. 15 e 16).



NÃO ENQUADRAMENTO

O desenvolvedor e aplicador que considerar que o sistema de IA não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada às autoridades setoriais com a sua avaliação preliminar (art. 16 §2º).



RECLASSIFICAÇÃO

A autoridade competente poderá determinar a reclassificação do sistema de IA feita pelo desenvolvedor ou aplicador e determinar a realização de avaliação de impacto algorítmico (art. 12 §4º).

4 | Abordagem de risco

Sistemas de IA de alto risco

| Lista de usos de sistemas de IA considerados de alto risco (art. 14)

-  **Sistemas de segurança para infraestruturas críticas:** utilizados para controle de tráfego, redes de abastecimento de água e energia, quando houver risco relevante de danos à integridade física das pessoas, interrupção de serviços essenciais de forma ilícita ou abusiva, e desde que a IA seja determinante para o resultado, funcionamento ou acesso ao serviço essencial.
-  **Sistemas de IA para decisões educacionais:** utilizados em processos de seleção de estudantes, avaliações determinantes para o progresso acadêmico e monitoramento de estudantes, com exceção de sistemas de monitoramento exclusivamente para fins de segurança.
-  **Sistemas de IA para gestão de relações de trabalho:** utilizados em processos de recrutamento, triagem, filtragem e avaliação de candidatos, tomadas de decisões sobre promoções, rescisões de contratos, avaliação de desempenho e comportamento de trabalhadores, e gestão de trabalhadores autônomos.
-  **Sistemas de IA para elegibilidade de serviços essenciais:** utilizados para determinar a elegibilidade, acesso, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços públicos e privados essenciais, incluindo a elegibilidade para serviços públicos de assistência e seguridade social.
-  **Sistemas de IA para gerenciamento de emergências:** utilizados para avaliar e classificar chamadas, determinar prioridades em serviços públicos essenciais, como bombeiros e serviços de saúde.
-  **Sistemas de IA para auxílio à justiça:** utilizados para auxiliar autoridades judiciais em investigações e na aplicação da lei, quando houver risco para as liberdades individuais e para o Estado democrático de direito, excluindo sistemas utilizados em atividades administrativas.



4 | Abordagem de risco

Sistemas de IA de alto risco

| Lista de usos de sistemas de IA considerados de alto risco (art. 14)

-  **Veículos autônomos em espaços públicos:** veículos autônomos que utilizam IA para navegação e tomada de decisões em vias públicas, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas.
-  **Sistemas de IA para assistência médica:** utilizados para auxiliar em diagnósticos médicos e procedimentos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas.
-  **Sistemas de IA para análise criminal:** utilizados por autoridades policiais para análise de grandes conjuntos de dados de diferentes fontes e formatos, com o objetivo de identificar padrões e perfis comportamentais em investigações criminais.
-  **Sistemas de IA preditivos de infrações:** utilizados por autoridades administrativas para prever a ocorrência ou reincidência de infrações, com base na definição de perfis de indivíduos, e para avaliar a credibilidade de provas durante investigações.
-  **Sistemas de IA de reconhecimento de emoções:** sistemas de identificação e autenticação biométrica utilizados para reconhecer emoções, excluindo sistemas de autenticação biométrica projetados apenas para confirmar a identidade de um indivíduo específico.
-  **Sistemas de controle de imigração:** utilizados para gerenciar a imigração e controlar fronteiras, avaliando a entrada de indivíduos ou grupos no território nacional.

EXCLUSÕES: não são considerados de alto risco os sistemas de IA utilizados para os propósitos destas listas meramente como tecnologia intermediária que não influenciem ou determinem resultados ou decisões, ou que desempenhem apenas tarefas processuais restritas (art. 14, parágrafo único).

4 | Abordagem de risco

Sistemas de IA de propósito geral e generativa de **risco sistêmico**

| O que é risco sistêmico?

O risco sistêmico corresponde a potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais (art. 4º, XXX).

| Há classificação destes riscos?

Diferentemente do “risco excessivo” e “alto risco” de sistemas de IA, não há previsão de finalidades e situações específicas que categorizam os “riscos sistêmicos” de sistemas de IA de propósito geral e generativa.



OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Quando um sistema de IA de propósito geral e generativa representar um risco sistêmico, o desenvolvedor deverá adotar medidas adicionais de governança antes da disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais (art. 30)



5 | Governança

Obrigações para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores

O Marco Regulatório da IA determina que os agentes de IA deverão garantir a segurança de todos os sistemas de IA e o atendimento dos direitos de pessoas ou grupos afetados (art. 17).

Seguindo a abordagem de risco, são determinadas medidas de governança a serem observadas por desenvolvedores, aplicadores e distribuidores de sistemas de IA ou de sistemas de IA de propósito geral e generativa, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico. Tais medidas podem ser apresentadas como:

Documentações, a serem elaboradas e disponibilizadas, conforme cada caso.

Processos internos, aplicados a nível da organização.

Processos externos, perante outros agentes de IA ou autoridades.

Demais medidas de governança, para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores.

Essas obrigações podem ser simplificadas, flexibilizadas ou dispensadas conforme (i) o contexto de atuação do agente de IA e/ou (ii) o estado da arte do desenvolvimento tecnológico, mediante definição da autoridade competente, autoridade setorial e do SIA (art. 12 §2º; art. 18, §1º; art. 25, §4º e §8º; art. 26, II art. 33 e art. 73)

| Documentações relacionadas a risco**Avaliação preliminar****Processo simplificado de autoavaliação para classificar risco (art. 4º, XV)**

- Boa prática de realização pelo agente de IA prévia à utilização ou colocação no mercado de sistema de IA (art. 12, caput e §1º).
- Aplicável para demonstrar conformidade (art. 12 §5º).
- Poderá ser requerida pela autoridade setorial (art. 12 §6º).
- para sistemas de IA de alto risco, deverá ser feita e compartilhada com a autoridade setorial (art. 25 §1º).
- Para sistemas de IA de propósito geral e generativa, sua realização é obrigatória (art. 29).
- Para caso de não enquadramento em alto risco, o desenvolvedor ou aplicador poderá apresentar a avaliação preliminar junto com sua petição à autoridade setorial (art. 16 §2º).

Avaliação de impacto algorítmico**Análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas destinadas a atenuar os impactos negativos e potencializar os positivos (art. 4º, XVI)**

- Obrigação do desenvolvedor ou aplicador de sistema de IA de alto risco, caso em que deverá ser compartilhada com a autoridade setorial (art. 25, caput e §1º).
- Realização prévia à utilização ou colocação no mercado (art. 25, caput e §3º).
- Processo contínuo ao longo do ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, com atualizações periódicas (art. 26).
- Poderá ser realizada em conjunto com relatório de impacto à proteção de dados pessoais da LGPD (art. 27).
- As conclusões da avaliação de impacto algorítmico serão públicas (art. 28).

5 | Governança

Obrigações para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores

I Processos

Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de IA, poderão **implementar programa de governança**, adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações e seu potencial danoso e de benefícios, que demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de IA (art. 40, §2º; art. 40, §2º I 'a' e 'b')

Processos internos

Integração à sua estrutura geral de governança que estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos (art. 40, §2º I 'd').

Atualização constante a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas (art. 40, §2º I 'f').

Planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de IA (art. 40, §2º I 'e').

Procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética (art. 40, §2º I 'h').

Processos externos

Cooperar com demais agentes de IA, disponibilizando informações e fornecendo acesso técnico e assistência, quando aplicável (art. 18, §3º; art. 32).

Atuar de forma transparente e assegurar mecanismos de participação de pessoa e grupos afetados (art. 40, §2º I 'c').

Comunicar e compartilhar informações e documentos com a autoridade competente e autoridade setorial (art. 25, §1º e §7º; art. 42).

5 | Governança

Obrigações para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores

Medidas de governança para sistemas de IA de alto risco

- Para aplicadores:
 - Disponibilizar informações adequadas que **permitam interpretar** os resultados e funcionamento de sistemas de IA (art. 18, I, 'f').
- Para desenvolvedores:
 - Medidas técnicas para aplicar os resultados dos sistemas de IA e o fornecer **informações para interpretação** do seu resultados e funcionamento (art. 18, I, 'd').

- Para desenvolvedores:
 - Transparência sobre as políticas de gestão e governança para promoção da **responsabilidade social e sustentável** (art. 18, II, 'f').

- Para aplicadores:
 - Avaliar **acurácia e robustez** e a apurar potenciais resultados **discriminatórios** ilícitos ou abusivos, implementando medidas de mitigação (art. 18, I, 'b' e 'e').
 - Documentação de testes para avaliar confiabilidade e **segurança** (art. 18, I, 'c').
- Para desenvolvedores:
 - Registrar a operação do sistema, para avaliação de sua **acurácia e robustez** (art. 18, II, 'b').
 - Realizar testes para avaliar níveis de **segurança** (art. 18, II, 'c').
 - Mitigar e prevenir vieses **discriminatórios** (art. 18, II, 'e').

- Para aplicadores:
 - **Documentação** em formato adequado de todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema (art. 18, I, 'a').
 - **Documentação** em formato adequado do grau de **supervisão humana** que tenham contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas de IA (art. 18, I, d).
- Para desenvolvedores:
 - **Registrar** as medidas de governança adotadas para informá-las ao aplicador (art. 18, II, 'a').
- Para distribuidores:
 - Apoiar e verificar se o sistema de IA **cumpr**e as medidas de governança (art. 18, §2º).

5 | Governança

Obrigações para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores

| Medidas de governança quando o sistema de IA gerar conteúdo sintético

| O que é conteúdo sintético?

São informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de inteligência artificial (art. 4º, XXI).

| Obrigação de sinalização de conteúdo sintético

O sistema de IA deverá **incluir identificador nos conteúdos sintéticos gerados** para verificação de autenticidade ou características de sua proveniência, modificações ou transmissão (art. 19), sem prejuízo da necessidade de cumprir demais requisitos de transparência e informação (art. 19 §1º).

Sobre a sinalização

Para realizar esta sinalização, poderá:

- Considerar estado da arte do desenvolvimento tecnológico e o contexto de uso (art. 19).
- Consultar a biblioteca de softwares para sinalização a ser disponibilizada pelo CRIA (art. 19 §2º).

A sinalização de conteúdo sintético em obras com fins artísticos, culturais ou de entretenimento poderá ser feita por meios que não comprometam a utilidade e qualidade da obra (ex: nos créditos ou nos metadados associados à obra), desde que não represente risco de disseminação de informações falsas (art. 19 §3º).

5 | Governança

Obrigações para desenvolvedores, aplicadores e distribuidores

| Regras para sistemas de IA de propósito geral e IA generativa

A regra geral a todos os sistemas de IA de propósito geral é **a elaboração de avaliação preliminar, em adição à documentação pertinente sobre o desenvolvimento** (art. 29).

Ainda, os desenvolvedores de sistemas de propósito geral e generativa disponibilizados como recurso para desenvolvimento de serviços por terceiros devem **cooperar com os demais agentes de IA**, na medida de sua participação, ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado (art. 32).

Regras aplicáveis em caso de risco sistêmico, ao desenvolvedor

- Descrever o modelo de IA de propósito geral (art. 30, I);
- documentar os testes e análises realizados para gestão de riscos razoavelmente previsíveis (art. 30, II);
- Documentar os riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento (art. 30, III);
- Apenas processar e incorporar conjuntos de dados em conformidade com as exigências legais (inclusive a LGPD, quando se tratar de dados pessoais) (art. 30, IV);
- Publicar resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema (art. 30, V);
- visar reduzir a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema (art. 30, VI); e
- Elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis para permitir que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema (art. 30, VII).



Essas regras independem de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou em produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como um serviço, assim como outros canais de distribuição (art. 30, §1º).

| Definição

O Marco Regulatório da IA não define Incidente de IA, mas prevê obrigações em relação ao **“grave incidente de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, liberdade de expressão e ao processo democrático”** (art. 42, caput).

| Comunicação de grave incidente de segurança

O agente de IA deverá comunicar à **autoridade setorial** a ocorrência de grave incidente de segurança.

- A autoridade setorial definirá **prazo para comunicação e critérios para determinação da gravidade** do incidente.
- A autoridade setorial verificará a gravidade do incidente e poderá **determinar ao agente de IA a adoção de providências e medidas** para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Agentes de IA **permanecerão sujeitos às demais legislações** sobre cibersegurança, proteção de infraestruturas críticas, proteção à vida e à integridade física de pessoas, danos à propriedade ou ao meio ambiente, proteção aos direitos fundamentais e a proteção ao processo democrático (art. 43).

Ex: regras para comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais à ANPD, nos termos da LGPD e Resolução CD/ANPD Nº 15/2024.

5 | Governança

Matriz resumida

Obrigações para <u>todos</u> os sistemas de IA	Desenvolvedores	Aplicadores	Distribuidores
Observar à boa-fé e aos princípios (art. 3º)	✓	✓	✓
Garantir segurança dos sistemas (art. 17)	✓	✓	✓
Garantir atendimento de direitos de pessoas ou grupos afetados (arts. 5º e 6º)	✓	✓	✗
Responder por danos causados pelo sistema de IA (arts. 35 e 36)	✓	✓	✓
Comunicar graves incidentes de segurança (art. 42)	✓	✓	✓
Remuneração relativa aos direitos de autor e conexos (arts. 65)	✓	✓	✓
Observar regras de direitos de autor e conexos (arts. 62 e 64)	✓	✗	✗

5 | Governança

Matriz resumida



Obrigações para sistemas de IA de alto risco

Desenvolvedores

Aplicadores

Distribuidores

Documentação das etapas do ciclo de vida do sistema de IA (art. 18, I, 'a')



Avaliação de acurácia e robustez (art. 18, I, 'b' e II, 'b')



Avaliação de nível apropriado de segurança (art. 18, I, 'c' e II, 'c')



Documentação do grau de supervisão humana (art. 18, I, 'd')



Prevenção de vieses discriminatórios (art. 18, I, 'e' e II, 'e')



Medidas para explicabilidade de resultados (art. 18, I, 'f' e II, 'd')



Registro das medidas de governança adotadas (art. 18, II, 'a')



Transparência sobre políticas de responsabilidade social e sustentável (art. 18, II, 'f')



Verificação de cumprimento das medidas de governança (art. 18, §2º)





Legenda:



Sistema de IA



Sistema de IA de alto risco



Sistema de IA de propósito geral

Sistemas de IA de alto risco

Ao desenvolver ou usar os sistemas de IA de alto risco:

- Garantir o acesso aos bancos de dados (art. 22, I).
- Garantir a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, conforme a LGPD (art. 22, I).
- Garantir a padronização mínima para interoperabilidade entre sistemas e para uma boa governança de dados (art. 22, II).
- Definir protocolos com registro de acesso e de utilização (art. 23, I)*.
- Garantia facilitada e efetiva de direito à explicação e revisão humanas de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado (art. 23, II)*.
- Publicizar em veículos de fácil acesso, como sites, as avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados (art. 23, III)*.
- Realizar avaliação de impacto algorítmico para sistemas biométricos utilizados para identificação (art. 23 §1º)*.

*As medidas aplicam-se igualmente a sistemas de IA utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou execução de serviços público (art. 23 § 3º).

Objetivos

Os sistemas de IA de entes do poder público devem buscar (art. 69):

- Acessibilidade das pessoas.
- Compatibilidade com a leitura humana e com o tratamento automatizado de informações.
- Facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico.
- Transparência quanto ao uso de sistemas de IA.
- Promoção da cultura e da língua portuguesa.
- Estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais.

Obrigações adicionais

- Por meio de regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético (art. 20).
- Pelo Poder Executivo Federal, fixar padrões mínimos de transparência para uso de os sistemas de IA no setor público federal (art. 24).
- Pelo Estado, formular e fomentar estudos e estratégias para uso e desenvolvimento de IA no Brasil (art. 71).
- Pela Administração Pública, implementar programas de (art. 70):
 - educação técnica e superior em IA
 - letramento digital para uso de IA
 - conscientização em sustentabilidade
 - apoio para trabalhadores afetados
 - incentivo à inclusão do tema em currículos de instituições de ensino

Avaliação e comprovação de conformidade

Agentes de IA poderão contar com **organismos de avaliação de conformidade**:

- para serviços de identificação e classificação de risco do uso de sistemas de IA, em conformidade com normas técnicas aplicáveis (art. 16, §4º) e
- para avaliar o cumprimento das medidas de governança e processos internos exigidos pelos órgãos reguladores (art. 34).

Tais organismos poderão ser acreditados pela autoridade competente e autoridades setoriais, com base em critérios por elas estabelecidos e um registro público de organismos acreditados será mantido (art. 16, §4º e art. 34 caput e §3º e 4º)

Códigos de boas práticas

Agentes de IA poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas que estabeleçam (art. 40):

- As condições de organização;
- O regime de funcionamento;
- As normas de segurança;
- Os padrões técnicos;
- As obrigações setoriais;
- Os procedimentos (ex: reclamações das pessoas afetadas);
- As ações educativas;
- Os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos; e
- As medidas de segurança para a gestão dos riscos.

Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa poderão formular e aderir a códigos de boas práticas para demonstrar sua conformidade (art. 31 §2º).

A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança por agentes de IA podem ser consideradas indicativo de boa-fé, para fins de aplicação de sanções administrativas (art. 40, §3º)

Autorregulação

Os agentes de IA podem se associar voluntariamente para promover a autorregulação para incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA (art. 41).

Tal associação deverá observar os preceitos da Lei nº 12.529/2011, vedada a restrição da livre concorrência (art. 41, §2º)

6 | Fomento à inovação sustentável

Sandbox regulatório

O que é o sandbox regulatório?

Este ambiente regulatório experimental é definido como o conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver, treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras, técnicas e tecnologias experimentais que envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado (Art. 4º XVIII);

É um ambiente **a ser promovido, autorizado e regulamentado pela autoridade competente e as autoridades setoriais** que compõe o SIA (art. 55 e art. 56)

O sandbox regulatório visa a facilitar, de maneira segura, o desenvolvimento, a testagem e a validação de sistemas inovadores de IA por um período limitado antes da sua colocação no mercado ou colocação em serviço (art. 55, §1º)

Neste ambiente, **os participantes continuam a ser responsáveis**, conforme legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação (arts. 38 e 57).

As autoridades setoriais deverão proporcionar acesso prioritário ao sandbox regulatório para micro e pequenas empresas, startups e Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação públicas e privadas que cumpram as condições para participação (art. 56 §1º).

Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverá desenvolver diretrizes para dentre outros objetivos (art. 58):

- **Mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores**, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA;
- **Potencializar os impactos positivos aos trabalhadores**, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;
- Valorizar os instrumentos de **negociações e convenções coletivas**; e
- Fomentar o desenvolvimento de **programas de treinamento e capacitação contínua** para os trabalhadores em atividade, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional.

Medidas e incentivos à sustentabilidade

Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de IA que visem a **eficiência energética e racionalização do consumo** de recursos naturais (art. 60).

Microempresas e Startups

As autoridades setoriais deverão definir **critérios diferenciados** para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e startups que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional, considerando:

- O impacto concorrencial das atividades econômicas;
- O número de usuários afetados e
- A natureza das atividades econômicas exercidas

7 | Fiscalização

Atuação das Autoridades e organismos

| Quem regula, fiscaliza e orienta

Autoridades setoriais (art. 4º, XXVI)

Órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela regulação de setores específicos da economia e da administração pública, conforme sua competência legal.

Autoridade competente (art. 4º, IX)

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), enquanto autoridade coordenadora do SIA.

Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de IA - CRIA (art. 54)

Conselho criado pelo Marco Regulatório de IA para produzir diretrizes e ser o fórum permanente de colaboração com as autoridades setoriais e com a sociedade civil, a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

Comitê de Especialistas e Cientistas de IA -CECIA (art. 53)

Comitê criado pelo Marco Regulatório de IA para orientar e supervisionar técnica e cientificamente o desenvolvimento e a aplicação da IA em conformidade com o Regulamento.

Sistema Nacional de Regulação e Governança de IA - SIA (art. 4º, X)

Ecossistema regulatório estabelecido pelo Marco Regulatório de IA para (i) valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as correlatas gerais da autoridade competente (ANPD); e (ii) buscar a harmonização e colaboração com órgãos reguladores de temas transversais (art. 45, §3º).

- Compõem o SIA:
 - ANPD (coordenadora)
 - Autoridades setoriais;
 - CRIA; e
 - CECIA.

7 | Fiscalização

Atuação das Autoridades e organismos

As Autoridades Setoriais e a Autoridade Competente - ANPD - possuem as competências normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória.

Autoridades setoriais

- **Principais atribuições** (art. 48):
 - **Regulamentação, Fiscalização e Sanção:** exercem suas funções regulatórias já estabelecidas por lei no que tange ao desenvolvimento, implementação e uso de IA em seus respectivos setores.
 - **Elaboração de Regras Específicas:** emitem normas complementares à legislação geral da IA, abordando especificidades e riscos de seus setores.
 - **Promoção de Boas Práticas:** incentivam a adoção das boas práticas e governança no desenvolvimento e uso da IA em seus setores;
 - **Resolução de Conflitos:** podem celebrar compromissos com agentes de IA para solucionar conflitos e garantir segurança jurídica.

O Marco Regulatório também estabelece a **atuação conjunta** da Autoridade Competente -ANPD- e das autoridades setoriais, como:

- Na elaboração de diretrizes gerais sobre o exercício de direitos pelas pessoas afetadas (art. 10);
- Na condução de investigações conjuntas sobre sistemas de IA de alto risco (art. 47, §4º e art. 51).

Autoridade competente- ANPD

- **Atuação residual:** possui atribuições específicas das autoridades setoriais em atividades econômicas que não possuem ente ou órgão regulador setorial específico. (arts. 4º, IX, 45, §1º e 47).
- Para além das atribuições relacionadas à sua atuação residual, enquanto coordenadora do SIA, cabe à ANPD (art. 46):
 - **Representação Internacional:** representar o Brasil em fóruns internacionais sobre IA, em coordenação com o Poder Executivo.
 - **Elaboração de Normas:** definir normas gerais sobre procedimentos para Avaliação de Impacto Algorítmico e comunicação de incidentes graves com IA.
 - **Coordenação Intersetorial:** firmar acordos com outros órgãos reguladores para coordenar a regulamentação da IA.
 - **Incentivo a Padrões Internacionais:** estimular a adoção de padrões e melhores práticas internacionais em IA.
 - **Mecanismos de Denúncia:** receber e processar denúncias anônimas sobre IA.

Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de IA - CRIA

Tem como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e a sociedade civil para harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente (art. 53).

- Compete ao CRIA: (i) sugerir ações a serem realizadas pelo SIA; (ii) elaborar estudos e realizar debates públicos de IA; e (ii) disseminar o conhecimento sobre IA (art. 53, §1º).
- Terá sua composição definida pelo Poder Executivo (art. 74, III).

Comitê de Especialistas e Cientistas de IA - CECIA

Tem o objetivo de orientar e supervisionar técnica e cientificamente o desenvolvimento e aplicação da IA de forma responsável, em conformidade com o Regulamento (art. 54).

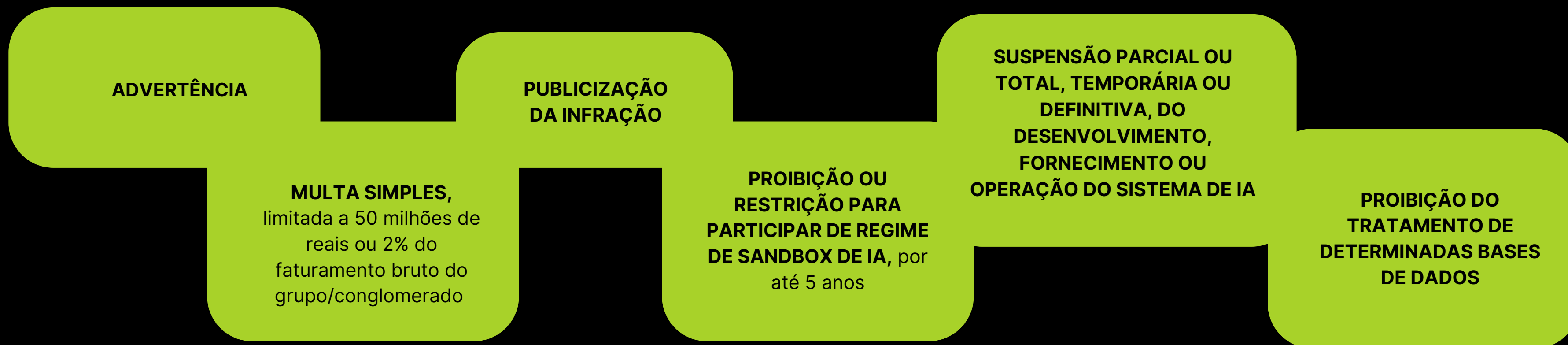
- Terá sua composição e suas competências definidas pelo Poder Executivo (art. 74, V).

Sistema Nacional de Regulação e Governança de IA (SIA)

Tem como funções (i) valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA; e (ii) buscar a harmonização e colaboração com órgãos reguladores de temas transversais.

- A cada quadriênio, o SIA deve promover estudos e emitir parecer a ser enviado ao Congresso Nacional sobre a necessidade de aprimoramento das normas do Marco Regulatório de IA (art. 79).

As infrações cometidas às normas previstas no Marco Regulatório são sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas em legislações específicas, como o CDC e a LGPD (art. 50 e art. 50, §3º):



SISTEMAS DE IA DE RISCO EXCESSIVO

Nos casos de desenvolvimento, fornecimento ou utilização de Sistemas de IA de risco excessivo, haverá, no mínimo, **aplicação de multa** e, no caso de pessoa jurídica, a **suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades** (art. 50, §4º).



ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Sem prejuízo do disposto nas Leis 8.112/1990, 8.429/92 e 12.527/2011, as entidades e órgãos públicos estão sujeitos a todas as infrações previstas no art. 50, com exceção da multa simples (art. 50, §7º).

REGULAMENTO PRÓPRIO: o provimento de apuração e critérios de aplicação das sanções será definido pela autoridade competente - ANPD - por meio de regulamento próprio, que será objeto de consulta pública (art. 50, §6º).

INVESTIGAÇÕES CONJUNTAS

A Autoridade Competente e as Autoridades Setoriais poderão realizar investigações conjuntas sobre sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos no Regulamento ou na legislação setorial aplicável (art. 51).

CRITÉRIOS E PARÂMETROS ESPECÍFICOS

O Marco Regulatório de IA estabelece que as sanções devem ser aplicadas (i) após procedimento administrativo, que possibilite a ampla defesa; e (ii) de acordo com as peculiaridades do caso concreto; e (iii) considerando parâmetros e critérios específicos, como por exemplo a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator e a sua condição econômica (art. 50, §1º).

CADE

COMUNICAÇÃO PELO SIA: os órgãos e entidades do SIA devem comunicar imediatamente o CADE quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para aplicação da Lei nº 12.529/2011 (art. 52, caput).

ACESSO AOS DADOS PELO CADE: no exercício de suas atribuições e no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso **aos conjuntos de dados de treinamento, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco** (art. 52, § único).

INTEGRAÇÃO A REGIMES JÁ EXISTENTES

O Marco Regulatório de IA estabelece que (i) as hipóteses de responsabilização previstas em legislação específica permanecem em vigor (art. 39); e (ii) os danos causados por sistemas de IA estão sujeitos à reponsabilidade civil da seguinte forma:

- Danos causados por sistemas de IA no âmbito de relações de consumo: sujeitos às regras do CDC (art. 35); e
- Danos causados por sistemas de IA explorados, empregados ou utilizados por agentes de IA: sujeitos às regras do CC e na legislação especial (art. 36).

SANÇÃO x REPARAÇÃO DO DANO

A aplicação de sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano (art. 50, §5º).

NÍVEL DE AUTONOMIA DO SISTEMA E NATUREZA DOS AGENTES ENVOLVIDOS

A definição do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA, deve levar em consideração (i) o nível de autonomia do sistema de IA e o seu grau de risco; e (ii) a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação (art. 36, § único).

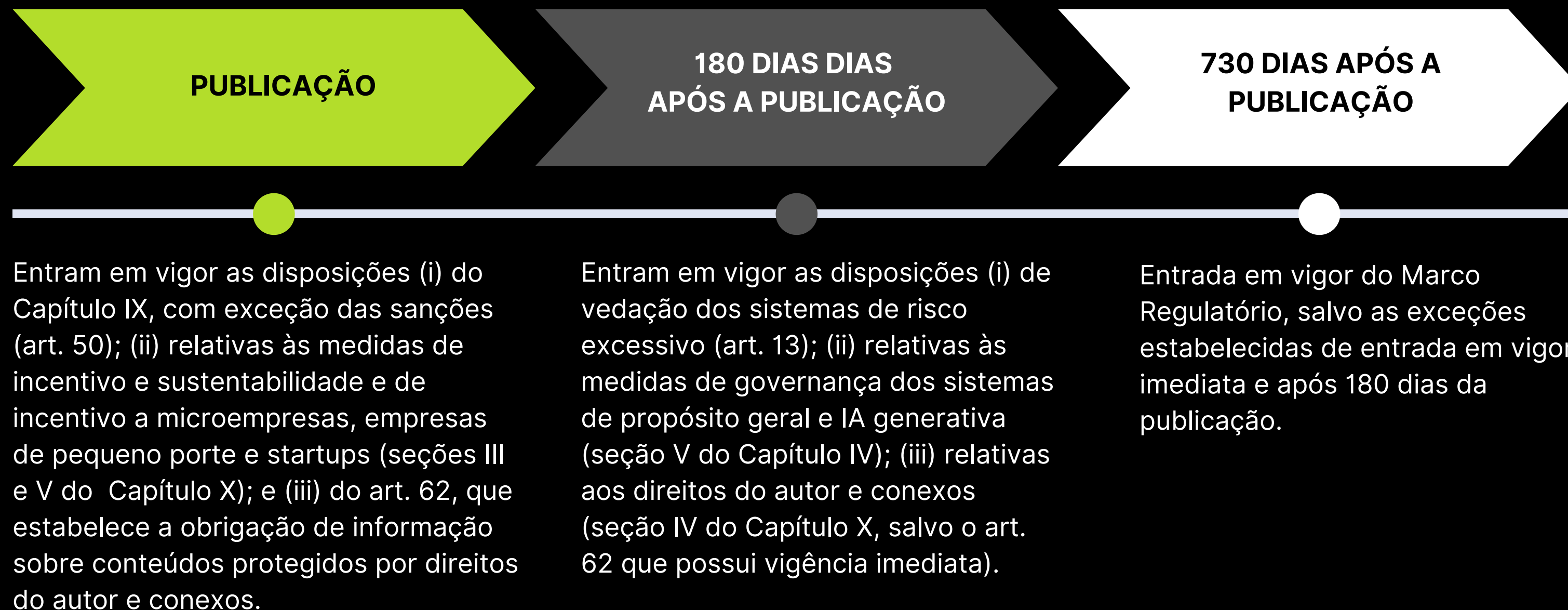
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM CASOS ESPECÍFICOS:

quando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA torarem excessivamente oneroso para vítima provar os requisitos de responsabilidade civil (art. 37).

RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES DE SANDBOXES:

os participantes de são responsáveis por quaisquer danos causados em resultado da experimentação no ambiente do sandbox (arts. 38 e 57).

Como regra geral, o Marco Regulatório de IA entra em vigor 730 dias após sua publicação, salvo as exceções definidas para entrada em vigor na publicação e após 180 dias da publicação (art. 80):

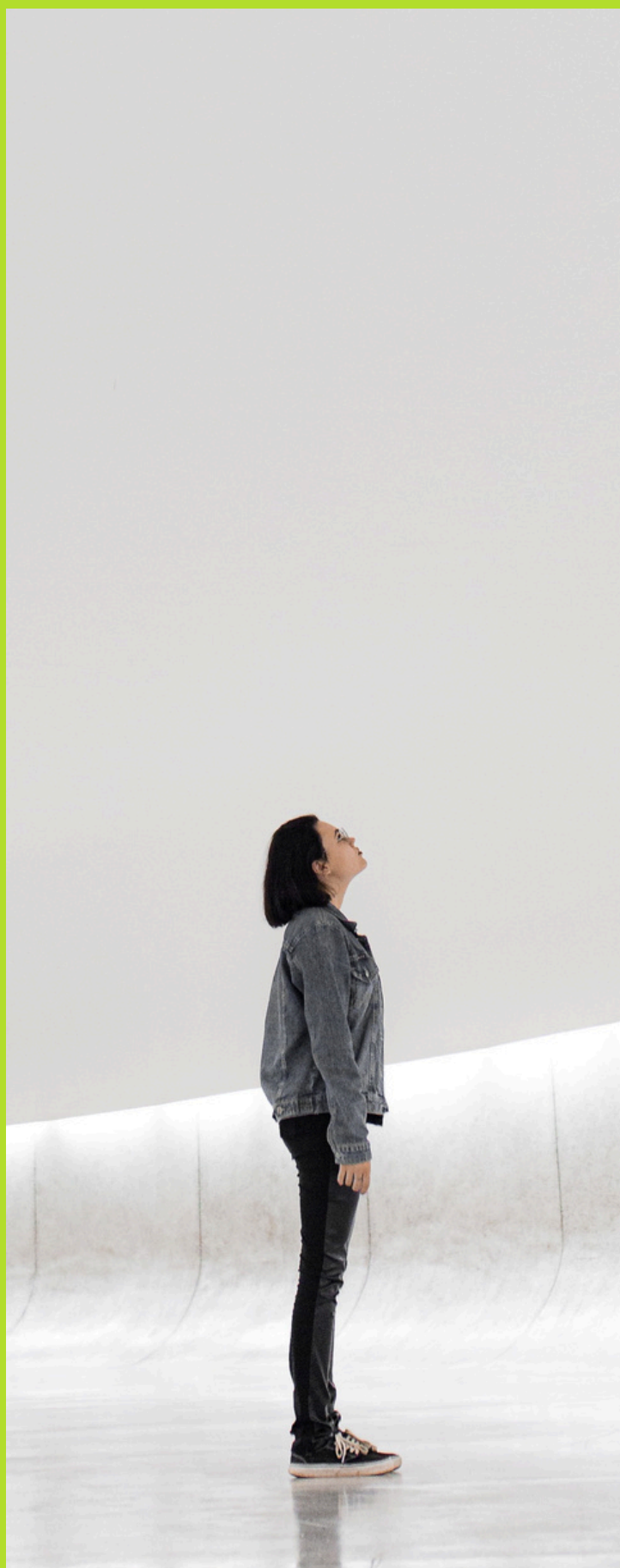


Key takeaways

Principais considerações

O Marco Regulatório da IA:

- Regula sistemas de IA, sistemas de IA de propósito geral e IA generativa, atribuindo **obrigações** e responsabilidades aos desenvolvedores, aplicadores e distribuidores de tais tecnologias.
- Adota uma abordagem de risco para categorização de: (i) **sistemas de IA de risco excessivo**, cujo desenvolvimento e uso são vedados; (ii) **sistemas de IA de alto risco**, para os quais são exigidas medidas de governança específicas visando mitigação destes riscos; e (iii) **sistemas de IA de propósito geral e IA generativa de risco sistêmico**, também atribuindo obrigações a esta categoria.
- Estabelece uma **estrutura para regulação, orientação e fiscalização**, por meio do envolvimento de autoridades já existentes (ANPD, enquanto autoridade competente, e autoridades setoriais), como também pela criação de organismos novos (CRIA e CECIA) e o estabelecimento de um ecossistema que busca harmonização (SIA).
- Garante **direitos** de pessoas ou grupos afetados pelos sistemas de IA, assim como de titulares de direitos do autor e conexos.
- **Determina medidas para fomento à inovação**, tais como sandbox regulatório, a elaboração de diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores, e regulação de critérios diferenciados para microempresas, empresas de pequeno porte e startups.
- Prevê **sanções administrativas** para infrações ao Marco Regulatório da IA, que vão desde advertência e multa simples até suspensão do sistema de IA, assim como reforça a **responsabilidade civil** dos agentes de IA perante danos causados em decorrência do sistema de IA.
- **Entrará em vigor 730 dias após sua publicação**, salvo exceções para vigência na publicação e em 180 dias (como vedação do risco excessivo, obrigações relativas aos sistemas de IA de propósito geral e IA generativa e aos direitos de autor e conexos).





FICHA TÉCNICA

IDEALIZAÇÃO E CONTEÚDO:

Henrique Fabretti Moraes

Tiago Neves Furtado

Ana Rita Bibá Gomes de Almeida

Camila de Araújo Guimarães

Gabriela Silveira Bueno dos Santos

Helena Dominguez Paes Landim Bianchi

Ana Carolina Reis Figueiredo

Beatriz Camargo Ferreira de Castilho

Nossa equipe de
Inteligência Artificial
está à sua disposição!



HENRIQUE FABRETTI

Sócio

henrique.fabretti@opiceblum.com.br
+55 11 4040-9751

contato@opiceblum.com.br

  /opiceblum

Two large, thin arcs are present on the black background. A yellow arc starts from the top left and curves towards the bottom left. A white arc starts from the top right and curves towards the bottom right.

Opice

BLUM

Redefinindo os limites do possível.